



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nessa Data
10/06/2008
Vera Lúcia So
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N° 8.561, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o vencimento e a
remuneração dos integrantes do
Grupo Ocupacional de Apoio
Judiciário – GAJ-1700 e dá outras
providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 103 de 16 de maio de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento e a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 são definidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700:

- I – Vencimento;
- II – Gratificação de Risco de Vida;
- III – Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 passam a ser os definidos nos Anexos I e II desta Lei.

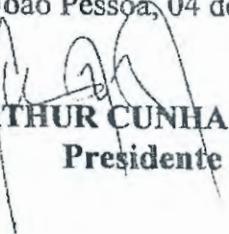
Art. 5º Fará jus à Gratificação de Risco de Vida o servidor ocupante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário que se encontre em efetivo exercício em estabelecimentos penitenciários ou de internação, desde que mantenham contato direto e permanente com presos ou internos, enquanto desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* deste artigo afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

Art. 6º Revoga-se o Art. 2º da Lei nº 7.198, de 17 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2008

Categoria	Classe	Valores	
		Maio/2008	Dezembro/ 2008
Agente de Segurança Penitenciária	A	504,58	578,84
	B	555,90	636,72
	C	610,60	700,59
Técnico Penitenciário	A	1.009,22	1.009,22
	B	1.110,19	1.110,19
	C	1.221,26	1.221,26

ANEXO II

Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência a partir de maio de 2008

Categoria	Classe	Valores
Agente de Segurança Penitenciária	A	449,85
	B	477,38
	C	517,72
Técnico Penitenciário	A	810,00
	B	891,03
	C	980,19



ANEXO III

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2009

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2009	Setembro 2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	712,01	855,11
	B	782,29	938,69
	C	861,61	1.034,63
Técnico Penitenciário	A	1.059,68	1.110,14
	B	1.165,69	1.221,20
	C	1.282,33	1.343,39

ANEXO IV

Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2009

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2009	Setembro 2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	472,34	494,84
	B	501,25	525,12
	C	543,60	569,49
Técnico Penitenciário	A	850,50	891,00
	B	935,58	980,13
	C	1.029,19	1.078,20



ANEXO V

**Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário
com vigência no exercício de 2010**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	1.012,51	1.180,83
	B	1.110,73	1.294,68
	C	1.224,95	1.428,47
Técnico Penitenciário	A	1.165,65	1.221,16
	B	1.282,26	1.343,32
	C	1.410,56	1.477,73

ANEXO VI

**Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário
com vigência no exercício de 2010**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	519,58	544,32
	B	551,38	577,63
	C	597,96	626,44
Técnico Penitenciário	A	935,55	980,10
	B	1.029,14	1.078,15
	C	1.132,11	1.186,02

